



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

2º TERMO ADITIVO ao CONTRATO N º 11/2010,
referente à prestação de serviços continuados de
copiação nas dependências da UFF, que entre si
celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, e
a Empresa **CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S/A
COMERCIO E CONSTRUÇÕES.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**, Autarquia Federal, vinculada ao
Ministério da Educação, com sede na **Rua Miguel de Frias nº 09, Icaraí, Niterói - RJ**,
doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.523.215/0001-06**, neste ato representada pelo seu Magnífico Reitor, Professor **ROBERTO DE SOUZA SALLES**, nomeado por Decreto Presidencial de 05/11/2010, publicado no DOU, nº 213, de 08/11/2010, inscrito no CPF/MF sob o nº **434.300.237-34**, e a empresa **CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S/A COMERCIO E CONSTRUÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF nº **33.104.423/0001-00**, sediada na **Rua Senador Pompeu, nº 38 - Centro - RJ**, representada neste ato por **Ricardo Costa Garcia**, portador da cédula de identidade nº **13011**, expedida pelo CRE, e inscrito no CPF/MF sob o nº **332.508.557-15**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, instrumento este regido nos termos do **Artigo 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8666/93**, com as alterações determinadas pela **Lei nº 8.883/94**, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas as demais Cláusulas Contratuais

2º Termo Aditivo ao Contrato 11/2010 – Conservadora Luso Brasileira S/A Comércio e Construções.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

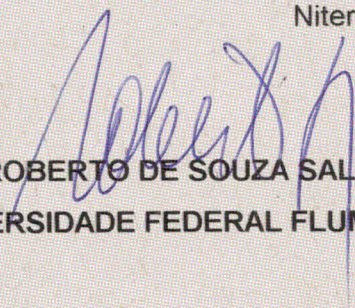
A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

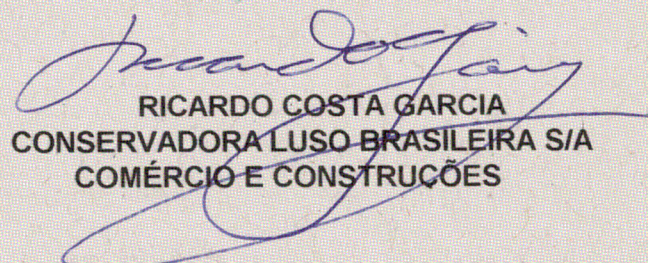
CLAUSULA QUINTA – DO FORO

O Foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas do presente Termo, e não resolvidas administrativamente, é o da Seção Judiciária de Niterói, da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na forma prevista pelo artigo 109, I da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme **vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas**, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Termo em todas as suas cláusulas.

Niterói, 03 de setembro de 2012.


ROBERTO DE SOUZA SALLES
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE


RICARDO COSTA GARCIA
CONSERVADORA LUSO BRASILEIRA S/A
COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES